

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE BERTIOGA- PMIEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bertioga – PMIEB, com o objetivo de fomentar projetos esportivos e paradesportivos no Município.

Artigo 2º – São objetivos desta Lei:

- I – democratizar o acesso às práticas esportivas e paradesportivas;
- II – fomentar projetos esportivos de caráter social, educacional e comunitário;
- III – estimular o desenvolvimento do esporte de rendimento e a formação de atletas;
- IV – incentivar o paradesporto e a inclusão de pessoas com deficiência;
- V – promover saúde, cidadania e convivência social;
- VI – incentivar a qualificação de profissionais do esporte;
- VII – apoiar eventos esportivos de interesse público.

Artigo 3º – O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social.

Artigo 4º – Para fins desta Lei, considera-se:

- I – proponente: pessoa física ou jurídica responsável pela execução de projeto esportivo;
- II – colaborador: contribuinte que apoia projetos esportivos;
- III – doação: transferência de recursos sem fins promocionais;
- IV – patrocínio: transferência de recursos com possibilidade de divulgação institucional;
- V – certificado de incentivo ao desporto;
- VI – fundo municipal de esportes.



Artigo 5º – O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo ao esporte, inclusive por meio de estímulos fiscais, observada a legislação vigente e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo único: Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS poderão destinar, a título de doação ou patrocínio, até 100% (cem por cento) do valor devido desses tributos para o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bertioga – PMIEB, por intermédio do Fundo Municipal de Esportes, na forma da regulamentação.

Art. 6º - O Município poderá utilizar o Fundo Municipal de Esportes como instrumento de apoio às ações previstas nesta Lei, conforme regulamentação.

Art. 7º - Poderão ser apoiados projetos apresentados por:

- I – organizações da sociedade civil;
- II – entidades esportivas;
- III – atletas e paratletas;
- IV – demais grupos esportivos.

Art. 8º - Os projetos poderão abranger:

- I – formação esportiva;
- II – esporte de rendimento;
- III – inclusão social;
- IV – paradesporto;
- V – eventos esportivos;
- VI – capacitação.

Art. 9º - Os projetos deverão conter, no mínimo:

- I – plano de trabalho;



- II – metas e indicadores;
- III – cronograma de execução;
- IV – estimativa de custos;
- V – documentação necessária.

Art. 10º - A seleção dos projetos poderá ser realizada por meio de chamamento público, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá instituir comissão para análise, acompanhamento e avaliação dos projetos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 12º - As parcerias e execuções decorrentes desta Lei deverão observar a legislação federal vigente.

Art. 13º - Os proponentes deverão prestar contas dos recursos eventualmente recebidos, conforme regulamentação.

Art. 14º - O Município poderá assegurar a transparência das ações por meio da divulgação de informações em canais oficiais.

Art. 15º - Em caso de irregularidades, poderão ser aplicadas sanções conforme legislação vigente.

Art. 16º - Aplicam-se, no que couber, as legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 17 - A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ocorrer por meio de parcerias e utilização de estruturas já existentes.



Art. 18 - O Programa terá caráter autorizativo, ficando sua implementação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 7 de abril de 2026.

TACIANO GOULART



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003300390032003A005000

Assinado eletronicamente por **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** em **07/04/2026 15:34**

Checksum: **AB9E429C473612DEA1D223FDAEBC7A2EC1EAD67D82FF704ADC1795CC86A41ACD**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.